LEI Nº 1.232, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a instituição de função gratificada de que trata o artigo 45A da Lei Complementar nº 5, de 23 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único e o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areado – MG, e dá outras providências.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída função gratificada para Comissão de Avaliação e Monitoramento dos Termos de Colaboração e Fomento, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, a ser exercida, exclusivamente, por dois servidores públicos municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo, observando a segregação de funções, ou seja, a separação de atribuições ou responsabilidades entre diferentes pessoas, especialmente as funções de autorização, aprovação de operações, execução, controle e contabilização.

Art. 2º O exercício da função gratificada, mencionada no artigo 1º, assegurará ao servidor a percepção mensal de 25 UPV (Vinte e cinco Unidades Padrão de Vencimento), sem prejuízo do vencimento do cargo.

§ 1º A função gratificada deve ser exercida, sem prejuízo do exercício das funções do cargo efetivo, não sendo devidas horas extras se, para o exercício da função gratificada, for necessária a prorrogação ou antecipação de jornada.

§ 2º O exercício de função gratificada, não será obstáculo para as avaliações periódicas durante aquele período, haja vista que o servidor designado para o seu exercício não fica dispensado do exercício das atribuições de seu cargo efetivo.

Art. 3º São atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Termos de Colaboração e Fomento, aquelas elencadas nos artigos 58, 59 e 60 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 4º A designação do servidor para o exercício de função gratificada cabe ao Chefe do Poder Executivo, através de portaria.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor somente quando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, entrar em vigor.

Prefeitura Municipal de Areado, em 23 de dezembro de 2015.

RUBENS VINÍCIUS BORNELLI
Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria
Secretário-Geral